



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTRATO Nº 2205.01/2020.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CIRÚRGICA PARMA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa CIRÚRGICA PARMA LTDA - ME, estabelecida na Rua General Glicerio, 286, Vila Central, Assis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.368.534/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Marcos Moises Paulo Vieira, portador do CPF/MF nº 023.932.849-31, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2205.01/2020, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA URGÊNCIA DO OBJETO EM QUESTÃO DO ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

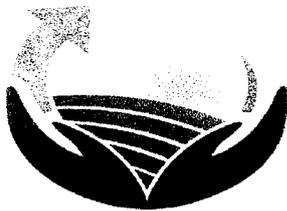
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global do presente avença é de R\$ 30.717,00 (Trinta mil, setecentos e dezessete reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até seis meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4-H, da Lei 13.979/2020).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora

5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.3. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

5.3. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria de Saúde do Município de Mucambo

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à secretaria contratante interessada.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CORONA VIRUS (COVID-19)	06.01.10.122.5018.2.078

Elemento de Despesa: nº 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

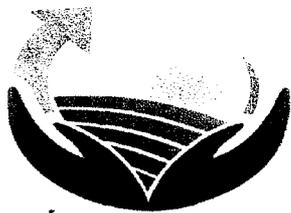
7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n-Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

457

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

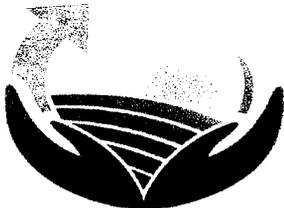
- 8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
 - 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
 - 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
 - 8.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 4-I, da Lei 13.979/2020).
 - 8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A contratante obrigar-se-á:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
 - 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a contratada a execução do objeto contratual;
 - 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
 - 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 10.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.6 Não manter a proposta;
 - 10.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.9. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

458
f

10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.9.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.1.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.1.11 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e pelo prazo de até cinco anos;

10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Imprensa Oficial do Município.

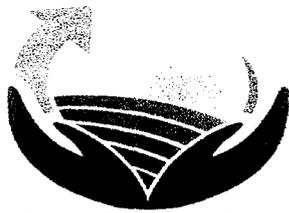
10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

10459
1

- 11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. LUIS CARLOS DO NASCIMENTO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

MUCAMBO-CE, 01 de junho DE 2020.


LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


CIRÚRGICA PARMA LTDA - ME
MARCOS MOISES PAULO VIEIRA
CONTRATADA

CIRÚRGICA PARMA LTDA.
WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES
POR PROCURAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I

ITEM	ESPEFIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMBU REANIMADOR MANUAL SILICONE ADULTO COMPLETO. O ambu reanimador tem como função promover a ventilação artificial, enviando ar comprimido ou enriquecido com oxigênio para o pulmão. É utilizado na ausência de respiração natural, geralmente ocasionada por infarto, asfixia por substâncias tóxicas, afogamento, entre outros. Características do produto: Balão em silicone translúcido autoclavável; Tamanho adulto: balão com 1600ml; Máscara facial de silicone autoclavável; Válvula unidirecional, modelo bico de pato, autolavável; Com reservatório de 2500ml não autoclavável; Com extensão plástica (tubo). Balão em silicone autoclavável adultos com 1600ml; Máscara facial em silicone autoclavável; Válvula unidirecional autoclavável; reservatório de 2500 ml não autolavável; Com extensão plástica (tubo);	UND	FARMATEX	10	R\$ 293,00	R\$ 2.930,00
2	AMBU EM SILICONE COM RESERVATÓRIO – INFANTIL Características: Balão em silicone translúcido autoclavável (Infantil 500ml), Máscara facial em silicone, Válvula unidirecional (Bico de pato) Reservatório não autoclavável (Infantil 1000ml) Indicação: O Ambu Infantil em Silicone com Reservatório também conhecido como Reanimador Manual, promove a ventilação artificial, enviando o ar enriquecido de oxigênio ou ar comprimido para o pulmão do paciente em casos de afogamento, asfixia por substâncias tóxicas, infarto entre outros.	UND	FARMATEX	10	R\$ 329,00	R\$ 3.290,00
5	KIT LARINGOSCÓPIO COMPLETO COM 6 LÂMINA CURVA Kit destinado para examinar as vias aéreas. Contém: Cabo Para Laringoscópio Standard Médio Tampa da bateria fechada impede líquidos penetrarem no interior do compartimento; Simples conversão de bateria tradicional por bateria recarregável, por meio de uma tampa de carregamento aberta; Acabamento estriado; Tamanho: Médio; As pilhas para alimentação do cabo (modelo C) devem ser adquiridas separadamente. Lâmina Laringoscópio Convencional Curva Tamanhos de 0 até 5. Lâmina de Laringoscópio convencional; As arestas arredondadas da lâmina de Macintosh reduzem o risco de lesão; Auto claváveis até 134°C cerca de 4.000 vezes. Nenhum efeito adverso no uso de ETO, autoclavagem a vapor; Acompanha lâmpada.	UND	MD/ MODELO KIT	2	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
6	MONITOR CARDÍACO DE PRESSÃO ARTERIAL PANI + OXIMETRIA C/BATERIA. O monitor de pressão arterial não invasiva com medida de SpO ² . Destina-se a efetuar verificações pontuais ou monitoração das pressões sistólica, diastólica e média, frequência do pulso e da saturação do oxigênio como opcional. Permite a monitoração contínua do paciente com limites de alarmes, utilizado em hospitais, clínicas e durante o transporte terrestre de emergência. PANI Faixa de Medidas: Adulto: 10 a 250 mmHg; Neonato: 20 a 135 mmHg; Precisão: Igual ou superior SP-10 – 1992 AAMI; Norma para PANI (Norma AAMI: 5mmHg de erro médio, 8 mmHg de desvio padrão). A precisão da PANI é válida para a medida da pressão utilizando o braço. Tempo de medida: 30 a 50 seg típico. Max Adulto: 120 seg. Max Neonato: 90seg. Intervalo de medida: Automático, 1, 2, 3, 5, 10, 15, 20, 30, 45, 60 e 90min. Valor de insuflação: Adulto: 175 mmHg; Neonato: 125mmHg; Limite de Alarme (Adulto e Neonato): Alto: 15 a 285 mmHg e OFF (Passo 1mmHg); Baixo: 10 a 280	UND	EQUIPMED	1	R\$ 22.499,00	R\$ 22.499,00

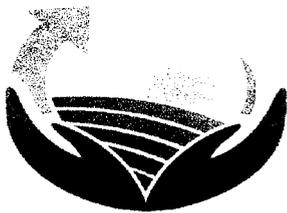


GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**461
f

<p>mmHg e OFF (Passo 1mmHg);Alarme por de fault: Sistólica: Alto: 200mmHg; Baixo:90mmHg;VDiastólica: Alto:105mmHg;Baixo:40mmHg;Média: Alto: 140mmHg; Baixo: 50mmHg SpO² Faixa de Medida: 0 a 100% (saturação); Precisão: 50 a 69% +- 2% - 70 a 100% +- 3%; Média:8pulsações;Bip de pulso: Volume ajustável ou OFF (oximetria) Limite de Alarme: Alto: 31 a 100% e OFF (passo - 1%) Baixo: 30 a 99% e OFF (passo - 1%) Alarme por default: Alto: desligado Baixo: 90PulsoFaixa de Medida: 30 a 180 bpm (PANI);30a254bpm(SpO²); Precisão: 30 a 250 bpm +- 2% Média:8segundos(apenasSpO²);Limite de alarme: Alto: 31 a 250 bpm e OFF(passo1bpm);Baixo: 30 a 249 bpm e OFF (passo 1 bpm); Alarme por default:Alto:150bpm; Baixo: 45bpm; Display e Indicadores: Display de LED para PANI, SpO² e pulso; Bargraph com escala logarítmica indicando a qualidade do sinal; Indicação de bateria fraca; Indicação de: Ligado, bateria carregando, bateria carregada, ligado à rede elétrica; Indicação de alarme de limites; Som 03 tipos de som: bip de pulso, alarmes e fim de medida de PANI; Controle digital e independente para alarmes e bip de pulso; Tendências Todos os parâmetros: sistólica, diastólica, média, pulso, SpO² e qualidade do sinal; 100 medidas - com data e hora; Alimentação Rede Elétrica: 110^a 230 Vac - 50/60Hz - automático; Bateria: Chumbo-ácido - 12Vdc - 1,3 Ah. Tempo aproximado de utilização após carga completa: 30 min. Tempo máximo para carga completa: 10h. Fonte externa:12V+- 0,5Vdc;Desligamento automático no caso de limite mínimo de carga de bateria. Alarmes. Alarme de limites alto e baixo para todos os parâmetros; Alarme de sensor desconectado; Alarme de falha desensor; Alarme procurando por pulso por longo período (movimento); Alarme indicando erro de medidas de PANI; Especificações Ambientais Temperatura de operação: 0 a 60°C Temperatura de Armazenamento: -40 a 70°C Umidade Relativa em operação: 15 a 95% (sem condensação);</p>					
--	--	--	--	--	--

R\$ 30.717,00 (Trinta mil, setecentos e dezessete reais)



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2205.01/2020**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CORONA VIRUS (COVID-19)	06.01.10.122.5018.2.078
Elemento de Despesa: nº 4.4.90.52.00.	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA URGÊNCIA DO OBJETO EM QUESTÃO DO ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 06(seis) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4-H, da Lei 13.979/2020).;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

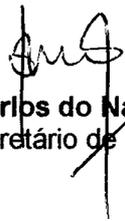
CONTRATADA: CIRÚRGICA PARMA LTDA - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCOS MOISES PAULO VIEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO;

VALOR GLOBAL: R\$ 30.717,00 (Trinta mil, setecentos e dezessete reais);

Mucambo-Ce, 01 de Junho de 2020.


Luis Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

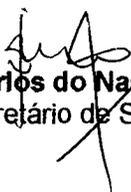
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

463

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato do contrato resultante do **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA URGÊNCIA DO OBJETO EM QUESTÃO DO ENFRETAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, foi afixado no dia 01 de Junho de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 01 de Junho de 2020.


Luis Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde

A